



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA

Definição do Objeto: Contratação De Empresa Especializada para Prestar Serviços de Transporte Municipal e Intermunicipal De Alunos, Conforme Demanda, Pelo Tipo Menor Preço Global por lote.

Especificações: As especificações técnicas encontram-se abaixo descritas e nos Anexos.

Regime de Fornecimento e Justificativa para o não parcelamento Preço global do lote, pois trata-se de contratação da execução de serviço por preço certo e total, conforme art. 6º, XXIX, da Lei Federal 14.133/2021.

Não Parcelamento (adjudicação por item único). Embora a Lei nº 14.133/2021 priorize o parcelamento, neste caso, a divisão do objeto mostra-se tecnicamente inviável e antieconômica.

Fundamentação da contratação:

O Município de Santa Gertrudes possui atualmente 16(dezesseis) escolas municipais e 02(duas) escolas estaduais.

Conforme diretrizes educacionais tanto as escolas municipais como as estaduais estão, paulatinamente, migrando para o estudo em período integral.

Diante disso e de outros fatores, como: envelhecimento da frota, alto custo para a manutenção dos veículos municipais, seguro, não haver no quadro permanente, disponibilidade suficiente de mão de obra de motoristas, inclusive diante do elevado número de horas extras, o que já foi notificado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, redimensionamento das rotas, precisamos buscar a continuidade de um eficiente transporte escolar, viabilizando a frequência dos alunos, em face de suas idades e locais de residência.

Quanto ao transporte intermunicipal: não dispomos no município de ensino técnico, diante disso precisamos transportar alunos até a cidade mais próxima: Rio Claro, para escolas como Bayeux e Senai, que dispõe dos serviços.

Atualmente fazem uso desses serviços:

- 1) Transporte Municipal: 376 (trezentos e setenta e seis) alunos/dia.
- 2) Transporte Intermunicipal: 295 (duzentos e noventa e cinco) alunos / dia.

Descrição da solução como um todo:

1. Os custos estimados foram calculados com base nas cotações prévias de mercado, conforme segue:

Item	Descrição dos Serviços	Tipo	Quant. (km)	R\$ Unit.	R\$ Total (mês)
01	Contratação De Empresa Especializada para Prestar Serviços de Transporte Municipal De Alunos, Conforme Demanda.	Mensal	5.740	37,90	217.546,00
02	Contratação De Empresa Especializada para Prestar Serviços de Transporte Intermunicipal (Cidade de Rio Claro / SP) De Alunos, Conforme Demanda.	Mensal	7.455	27,90	207.994,50
TOTAL (12 meses) (Item 01 + 02)					5.106.486,00

1.1. A quantidade de km acima especificada, já contempla as novas salas de ensino municipal que abrirão nos próximos anos em período integral e a possibilidade de renovação por até 10(dez) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

2. Estima-se:

2.1. Para o item 01 (Transporte Municipal):

2.1.1. 197(cento e noventa) alunos no período da manhã,

2.1.2. 89 (oitenta e nove) alunos no período da tarde, e

2.1.3. 90 (noventa) alunos no período da noite.

2.2. Para o item 02 (Transporte Intermunicipal para a Cidade de Rio Claro / SP):

2.2.1. 150(cento e cinquenta) alunos no período da manhã,

2.2.2. 75 (setenta e cinco) alunos no período da tarde, e

2.2.3. 70 (setenta) alunos no período da noite.

3. A Quantidade e tipos de veículos para atender a demanda, fica a critério da(s) empresa(s) que vencerão esse certame mas **DEVERÁ** respeitar o número de alunos por período e o **MÁXIMO** de KM mensais estipulados no Quadro acima (itens 01 e 02).

3.1. OS VEÍCULOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS EM TODOS OS PERÍODOS TANTO PARA O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, QUANTO PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL, DEVERÃO SER VEÍCULOS (ONIBUS) COM NO MÍNIMO 45(QUARENTA E CINCO) LUGARES.

4. As viagens deverão ser realizadas de segunda a sexta feira, excetuando-se feriados e períodos de férias, períodos em que não deverá haver remuneração à empresa ganhadora do certame.

5. Solicitamos que a idade máxima dos veículos não poderá ultrapassar 10(dez) anos de fabricação;

7. Os veículos e os motoristas deverão estar regulares de acordo com as normas do CONTRAN para transporte de alunos e com os requisitos da Portaria Detran n 503 de 16 de março de 2009, Resolução CONTRAN 763 de 20 de dezembro de 2018, Código de Trânsito Brasileiro, Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 9.394/96 (LDB).

8. Durante a vigência contratual, os veículos deverão manter instalados tacógrafos em pleno funcionamento para a medição dos serviços prestados.

9. **As licitantes deverão apresentar o certificado de regularidade junto a ARTESP – Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo, por tratar-se de transporte intermunicipal, conforme Decreto Estadual nº 48.073/2003, junto com a qualificação técnica.**

Condições de pagamento:

As notas fiscais, **que deverão ser entregues ao final de cada mês de trabalho, com relatório diário da quantidade de quilômetros rodados,** processadas pela contabilidade, e atestadas pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

Os serviços do Termo de Referência terão prazo de 12 (doze) meses contando a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos Art.s 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos / serviços entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

3. A PREFEITURA, através dos fiscais e gestores do contrato, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos itens/serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

4. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato;

4.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e gestores ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver), o valor correspondente aos danos sofridos;

9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou dos fiscais ou gestores do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do contratante;

11. Comunicar os fiscais do contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16. Submeter, previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos com trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, através de documento hábil, bem como as reservas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021), no prazo fixado pelos fiscais do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

19. Guarda sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;

23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021;

24. Prazo para início dos serviços: Os serviços deverão iniciar-se quando da assinatura do Contrato.

25. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão responsável necessária e com poderes de representação sendo o preposto para tratar com a Diretoria Municipal.

26. Prever e garantir a realização dos serviços descritos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

27. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

28. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

29. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;

30. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;

31. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força da lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;

32. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;

33. Responsabilizar-se por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

34. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da PREFEITURA prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;

35. É vedado o trabalho de menores de dezoito anos;

36. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos agentes;

37. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Diretoria Municipal, e ter pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

38. Assumir todas as obrigações patronais, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais;
39. Indenizar danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;
40. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela PREFEITURA;
41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA;
42. Fazer de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
43. Respeitar as convenções coletivas de seus empregados;
44. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;
45. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
47. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
48. Responsabilizar-se por qualquer dano realizado contra o próprio público ou terceiros.
49. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
50. São de Responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, despesas com **locomocão e possíveis estadias de seus funcionários** e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
51. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
52. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
53. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
54. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
55. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço;
56. Proceder a realização dos serviços do objeto dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
57. Encaminhar as notas fiscais / faturas a Diretoria Municipal de Transportes para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
59. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
60. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

61. Não transferir a terceiros, **QUER TOTAL OU PARCIALEMTE**, o objeto a ser contratado;
62. Manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;
63. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes e pelas contribuições a que estiver sujeita em razão da execução deste contrato;
64. Responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou sub-contratar, **TOTALMENTE OU PARCIALMENTE**, o objeto deste contrato;
65. Isentar a PREFEITURA de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria PREFEITURA, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
66. São de Responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta
67. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
68. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços entregues.
69. A PREFEITURA, através da Diretoria Municipal de Transportes, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.
70. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:
- 70.1. Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 70.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA, as suas expensas, deverá fazê-la em conformidade com a indicação do órgão requisitante, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito;
- 70.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 70.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PREFEITURA, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.
71. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.
72. A CONTRATADA deverá atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos produtos e serviços, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE.
73. Os prazos para atendimento são de até **24(vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado;
- 73.1. Todas as requisições e consultas, com exceção das que forem feitas por telefone, deverão ser formalizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

74. Designar, por escrito, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, telefone comercial e e-mail do mesmo.

75. Caberá à CONTRATADA a admissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros e demais exigências das Leis Trabalhistas.

76. Os empregados admitidos pela CONTRATADA deverão possuir qualificação que os capacite a executar adequadamente os serviços contratados.

77. Só serão mantidos em serviço os funcionários cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie.

78. A Fiscalização municipal terá o direito de exigir a retirada de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA efetuar a dispensa imediata e a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Se a dispensa der origem à ação judicial promovida pelo funcionário demitido, o Município não terá responsabilidade alguma sobre o caso.

79. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, o equipamento de proteção individual e/ou coletivo adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

80. A CONTRATADA também é obrigada a treinar seus funcionários sobre o uso adequado, tornar obrigatório e somente fornecer equipamentos com certificado de aprovação (C.A) emitido pelo Ministério do Trabalho.

81. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as instruções, prazos e com os planos de trabalho estabelecidos pela Administração, em consonância com o conteúdo do Edital e seus Anexos.

82. A proponente vencedora deverá dispor de toda estrutura de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos mínimos necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, para operar, manter, administrar e explorar os serviços licitados.

83. A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos seus funcionários (operadores de máquina, balanceiros, auxiliares), garantindo condições seguras de trabalho nas frentes de descarga e compactação.

84. Atender à TODAS as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Das obrigações da Prefeitura:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do Edital;

2. Prestar aos funcionários da empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à empresa contratada;

5. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

7. Ficar a critério dos funcionários ou fiscais indicados pela Administração a aceitação dos serviços executados, tendo em vista a sua qualidade e obediência às especificações;

8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

9. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, observando todas as disposições de lei, do presente Edital, do respectivo Contrato e da proposta apresentada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

proponente vencedora;

10. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, às demais Secretarias e Departamentos competentes, os quais adotarão as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, se e quando for o caso.

11. A fiscalização deste contrato será realizada por: Marcio Renato Narvaes de Lucca, que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024.

12. A gestão deste contrato será realizada por Agnaldo Aparecido Santos (Diretor Municipal de Transportes), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024.

Requisitos da Contratação

Deverão apresentar **OS DOCUMENTOS ABAIXO SOMENTE O LICITANTE VENCEDOR DO LOTE, EM ATÉ 05(CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS A DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE QUE FOI O VENCEDOR DO LOTE, OU SEJA, APÓS SAGRAR-SE VENCEDOR NA SESSÃO DE LANCES E FOR HABILITADA:**

1. **Cópias dos documentos de propriedade dos veículos** que serão utilizados nos serviços, de forma a confirmar que os mesmos estarão rodando em perfeita e regular situação frente aos órgãos que disciplinam as regras de trânsito e transportes;
2. **Cópias das apólices de seguros dos veículos** que serão utilizados nos serviços, de forma a confirmar que os passageiros e os terceiros possuem cobertura em caso de sinistro.
3. **A aprovação na vistoria VIGENTE**, conforme termos deste Edital e as Normas do DETRAN e ARTESP.

Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

- Continuidade da eficiência no transporte escolar;
- Atendimento do aumento de demanda de alunos por período;
- Aumento da frequência dos alunos;
- Diminuição da evasão escolar;
- Incentivo à educação.

Providências a serem adotadas pela Administração

As providências a serem tomadas serão a apresentação de toda a documentação para a edição do edital contendo orçamentos e termo de referência, e definindo um profissional técnico que fará o acompanhamento da execução dos serviços.

Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (artigo 6º, XXIII, F, da Lei 14133/2021): O fiscal e o gestor do contrato serão responsáveis pelo acompanhamentos dos serviços prestados, bem como todos os trâmites envolvidos, tais como: pagamento, documentações, etc.

Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XIII, h, da Lei 14.133/2021): O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, e critério de julgamento pelo menor preço global do lote. No edital constam o detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Orcamento estimado art. 18, IV, e art. 6º, XIII, i, Lei 14.133/2021):

Os serviços estão em acordo com o planejamento administrativo.

A estimativa do valor, para 12 meses de contrato, é de R\$ 5.692.686,00.

Descrição De Possíveis Impactos Ambientais E Respectivas Medidas Mitigadoras, Incluídos Requisitos De Baixo Consumo De Energia E De Outros Recursos, Bem Como Logística Reversa Para Desfazimento E Reciclagem De Bens E Refugos, Quando Aplicável

Os impactos ambientais derivados desses serviços deverão atender às legislações vigentes que tratam sobre o assunto.

Santa Gertrudes/SP, 22 de setembro de 2026.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito do Município de Santa Gertrudes / SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

PREGAO ELETRÔNICO 27/2026

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Descrição dos Serviços	Tipo	Quant. (km)	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Contratação De Empresa Especializada para Prestar Serviços de Transporte Municipal De Alunos, Conforme Demanda.	Mensal	5.740		
02	Contratação De Empresa Especializada para Prestar Serviços de Transporte Intermunicipal (Cidade de Rio Claro / SP) De Alunos, Conforme Demanda.	Mensal	7.455		
TOTAL (12 meses) (Item 01 + 02)					

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, implantação e manutenção de escritório/almoxarifado, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Declaramos que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Diretoria Municipal envolvida, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Declaramos que assumimos a prestação dos serviços, por nossa conta e risco, ficando sob nossa inteira e exclusiva responsabilidade a realização dos serviços nos locais especificados neste Termo de Referência.

Declaramos que os serviços ofertados por nossa empresa, atendem rigorosamente, as especificações exigidas no Termo de Referência – ANEXO I e às normas técnicas aplicáveis à espécie.

Declaramos que essa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, conforme art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

I) Dados Cadastrais da empresa:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município: _____ Bairro: _____ Estado: _____

Telefone: (_____) _____ Telefax: (_____) _____

CNPJ (MF): _____

Inscrição Estadual: _____

Tipo de Registro: (Registro em Cartório ou Registro na Junta Comercial ou Registro na OAB): _____

Número do Registro: _____

Data do Registro: _____

E-mail **INSTITUCIONAL:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

II) Dados cadastrais do representante legal da empresa que assinará o contrato:

1. Nome:
2. Nacionalidade: Estado Civil:
3. CPF: RG:
4. Endereço: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:
6. Telefone:
7. **E-mail INSTITUCIONAL:**
8. **E-mail PESSOAL:**
9. **Data de nascimento:**
10. **Função do Responsável:**
11. **Participação do Responsável na empresa (%):**
12. **Data da inclusão do sócio na empresa:**

III) Dados cadastrais de TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA:

1. Nome:
2. Nacionalidade: Estado Civil:
3. CPF: RG:
4. Endereço: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:
6. Telefone:
7. **E-mail INSTITUCIONAL:**
8. **E-mail PESSOAL:**
9. **Data de nascimento:**
10. **Função do Responsável:**
11. **Participação do Responsável na empresa (%):**
12. **Data da inclusão do sócio na empresa:**

Dados Bancários: Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

Condições de pagamento: as notas fiscais, **que deverão ser entregues ao final de cada mês de trabalho, com relatório diário da quantidade de quilômetros rodados**, processadas pela contabilidade, e atestadas pela unidade requisitante, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

Validade da proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: Os serviços deverão iniciar-se quando da assinatura do Contrato.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

PREGÃO ELETRÔNICO 27 /2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À Prefeitura do Município de Santa Gertrudes
Avenida São Cristóvão, nº 56 – Jardim Luciana
Santa Gertrudes - SP

A empresa _____, estabelecida na
_____, Bairro _____,
_____/_____, CEP: _____, Telefone (____) _____, inscrita com CNPJ
_____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador)
_____, portador do RG _____ e do CPF _____, no
uso de suas atribuições legais, vem:

Declarar, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

1. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea, impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública, em quaisquer de suas esferas e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos;
3. Concorde com a divulgação dos dados pessoais dos representantes da empresa e da empresa em contratos e documentos afins à esta licitação, com base no princípio da transparência, e que atenderá **TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 13.709/2018;**
4. É Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe **(quando for o caso);**
5. Nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa e que não possui em quadro societário qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juizes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas do Município de Santa Gertrudes, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) que estarão impedidos de participar da presente licitação;
6. Cumpre as exigências de servas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63, IV, da Lei 14.133/2021;
7. Tem pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme artigo 63, I, da Lei 14.133/2021;
8. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme artigo 67, VI, da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

9. Não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021 (NO CASO DE ME E EPP).
10. Declaração de que a idade máxima dos veículos a serem utilizados para os serviços não ultrapassará 10(dez) anos de fabricação.

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data: _____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIações DE OPERações

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de Célula de Apoio (Corretoras))** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. Apresentar lance de preço;
- III. Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela pregoeiro;
- IV. Solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. Interpor recursos contra atos da pregoeiro;
- VI. Apresentar e retirar documentos;
- VII. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. Assinar documentos relativos às propostas;
- IX. Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):

Endereço:

CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES

CONTRATADA: _____

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada para Prestar Serviços de Transporte Municipal e Intermunicipal De Alunos, Conforme Demanda, Pelo Tipo Menor Preço Por Quilômetro Rodado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://doe.tce.sp.gov.br>, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2026

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE ALUNOS, CONFORME DEMANDA, PELO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

DATA: ____ de ____ de 2026.

PRAZO: até 12 (doze) meses corridos, com possibilidade de prorrogação, por igual período, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ ____.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 27/2026.

CONTRATO: ____/2026.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, inscrita com CNPJ 45.732.377/0001-73, com sede à Avenida São Cristóvão, nº 56, Jardim Luciana, Santa Gertrudes/SP, E-mail: gabinete@santagertrudes.sp.gov.br, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Lázaro Noé da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 04, nº 1.062, Centro, Santa Gertrudes/SP, CEP.: 13.510-011, portador do CPF 017.301.528-05 e do RG 12.798.377-6, E-mail: drogagino@uol.com.br, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede a Rua/Avenida _____, _____, Bairro _____, _____/_____, CEP: _____, Telefone (_____) _____, E-mail **INSTITUCIONAL**: _____, Conta Jurídica: _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____, _____, Bairro _____, _____/_____, CEP: _____, E-mail **PESSOAL**: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços à PREFEITURA, de transporte municipal e intermunicipal de alunos, conforme demanda.

Cláusula 3ª - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Pela prestação dos serviços referidos no item 2.1. (conforme tabela abaixo), a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), para o item 01 e o valor global de R\$ _____ (_____), para o item 02.

Item	Descrição dos Serviços	Tipo	Quant.(km)	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Contratação De Empresa Especializada para Prestar Serviços de Transporte Municipal De Alunos, Conforme Demanda.	Mensal	5.740		
02	Contratação De Empresa Especializada para Prestar Serviços de Transporte Intermunicipal (Cidade de Rio Claro / SP) De Alunos, Conforme Demanda.	Mensal	7.455		
TOTAL (12 meses) (Item 01 + 02)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

3.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, as despesas da prestação dos serviços, mão-de-obra, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados, **ao final de cada mês de trabalho, com relatório diário da quantidade de quilômetros rodados, devidamente atestada pela unidade requisitante e processada pela contabilidade**, e as notas fiscais devidamente atestadas pela unidade requisitante e processadas pela contabilidade, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

4.1.1. A Prefeitura, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.

4.1.2. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

4.1.3. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexistência ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

4.1.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão estar indicados na proposta financeira da licitante.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da Prefeitura atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Prefeitura.

4.4. O e-mail que deve ser cadastrado para envio das notas fiscais é o nfe@santagertrudes.sp.gov.br.

Cláusula 5ª - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021, e respeitando a vigência máxima decenal, estabelecida no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTES

6.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

6.1.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços.

6.1.3. A PREFEITURA, através da Diretoria Municipal de Transportes, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

6.1.4. O prazo para início dos serviços: Os serviços deverão iniciar-se quando da assinatura do Contrato.

6.1.5. A CONTRATADA se responsabiliza por cumprir todas as exigências do edital e do Anexo I – Termo de Referência.

6.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

6.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em ata e no instrumento convocatório;

6.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

6.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;

6.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços, e

6.2.6. A gestão do contrato será realizada por Agnaldo Aparecido Santos – Diretor Municipal de Transportes.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

7.2. O licitante ou contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155, da Lei 14.133/2021, e, especificamente:

7.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (Art. 155, IV), ou não entregar quaisquer documentos que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

7.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, V), em especial quando:

7.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

7.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

7.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.2.3.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.2.3.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.3.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3.5. praticar ato lesivo no art. 5º da Lei 12.846/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

7.2.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 156, da Lei 14.133/2021:

7.2.3.1. Advertência;

7.2.3.2. Multa de 10%(dez) por cento do valor TOTAL do contrato;

7.2.3.2.1. Se o valor da multa não for recolhido, será automaticamente descontado dos valores a que a contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.2.3.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo de até 03(três) anos, que será publicado em imprensa oficial e registrado no cadastro da empresa.

7.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06(seis) anos.

7.2.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contrato respeitando-se o que diz o art. 163, da Lei 14.133/2021.

7.3. Respeitar-se-á os prazos e procedimentos descritos no Título IV - Capítulo I da Lei 14.133/2021.

7.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia da proposta em favor deste ente federativo(nos casos que houver).

7.5. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei 14.133/2021).

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido totalmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

8.1.3. Paralisar a realização dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

8.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender os serviços;

8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de extinção do contrato, de acordo com o disposto no artigo 137, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.1. Classificação: 05.006 12.362.0016. (252) 2.737. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 83.380,00 – Manutenção Transporte Escolar – Ensino Médio;

9.1.2. Classificação: 05.006 12.362.0016. (252) 2.737. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 115.595,00 - Manutenção Transporte Escolar – Ensino Médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

9.1.3. Classificação: 05.006 12.361.0016. (244) 2.736. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 425.040,00 - Manutenção Transporte Escolar;

9.1.4. Classificação: 09.001 08.244.0021. (472) 2.783. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 79.590,00 - Superação;

9.1.5. Classificação: 05.009. 12.362.0019. (265) 2.743. 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 374.139,00 - Apoio Financeiro Estudante;

9.2. As dotações acima são constantes do orçamento-programa para exercício econômico e financeiro de 2026 e as correspondentes para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. 10.1. O preço proposto é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

10.1.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, e após o decurso do prazo acima, o preço **PODERÁ SER REAJUSTADO**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado mais antigo, utilizando-se como parâmetro de reajuste os índices autorizados pelo IGPM/FGV/SP ou índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, parágrafo 7º e 92, parágrafo 3º, da Lei 14/133/2021).

10.1.2. Como o reajuste é um registro que não caracteriza alteração do contrato, previsto no termo contratual, será realizado por apostila (art. 136, I, da Lei 14.133/2021).

10.2. Em qualquer hipótese, é assegurado à contratada o direito de pleitear recomposição para restabelecer e manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, desde que preenchido os pressupostos legais autorizadores habitados no artigo 104, parágrafo 2º, artigo 124, II “d”, artigo 130 e artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Esta ata é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 14.133/2021;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Lei Complementar Nº: 123/2006;

11.1.11. Lei Federal Nº: 12.440/2011;

11.1.12. Lei Complementar Nº: 147/2014;

11.1.13. Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014;

11.1.14. Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;

11.1.15. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.1.16. Decreto 10.024/2019;

11.1.17. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

12.1. Não será permitida a realização dos serviços sem a emissão da respectiva Ordem de Entrega pela unidade requisitante.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

12.3. Para os casos omissos nesta ata prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta ata, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto desta ata.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. **As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos e gestão do contrato serão solucionados por Agnaldo Aparecido Santos – Diretor Municipal de Transportes,** ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.9. A CONTRATADA deverá manter e-mail atualizado par ao envio de notificações.

12.9.1. As comunicações realizadas através do e-mail cadastrado serão consideradas válidas e perfeitas na data do envio com a juntada do comprovante do envio no processo licitatório.

12.10. Prevalecerá esta ata no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta ata não resolvidos administrativamente.

12.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1. Marcio Renato Narvaes de Lucca;

2. Agnaldo Aparecido Santos.